



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PLC 018/14

## LEI COMPLEMENTAR Nº 024/15

DATA: 24/02/15

**SÚMULA:** Autoriza a cessão de direito de uso de bem público municipal, através de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e dá outras providências.

**FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a terceiros, pessoas jurídicas, na forma descrita nesta Lei e na Lei Federal n.º 8.666/93, qual seja, procedimento licitatório, obedecidas as disposições do artigo 85 da Lei orgânica Municipal e da Lei n.º 086/90, o bem imóvel abaixo indicado, constante da matrícula n.º 17.901 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Lote 1-C da quadra 281 – medindo 1.660,83m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Cornélio Procópio, com os seguintes limites e confrontações:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

*“Começa no marco 0=P.P., cravado a 5,60m da faixa de domínio da PR 160, deste ponto segue com rumo de 88°00'SW, na distancia de 36,00m, até o marco 1, confrontando com terreno da Prefeitura do Município de C. Procópio, deste ponto com deflexão a direita segue com rumo de 02°00'NW, na distancia de 49,80m, até o marco 2, confrontando com terreno da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, deste ponto com deflexão a direita segue com rumo de 88°00'SW, na distancia de 30,70m, até o marco 3 confrontando com terreno da Prefeitura do Município de C. Procópio, deste ponto com deflexão a direita segue com rumo 08°02'NW, na distancia de 50,04m até o marco 0=P.P., confrontando com o lote 1-B da Quadra 281, de propriedade de Viviane dos Santos Botelho, fechando assim o perímetro com a área total de 1.660,83m<sup>2</sup>”*

**Parágrafo Único** - Em conformidade com o Decreto Municipal nº 068, de 20/01/2014, a Comissão Especial de Levantamento e Avaliação de Bens procedeu à avaliação do imóvel objeto da cessão, chegando a um valor médio atual de R\$ 377.838,82 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) conforme laudo de avaliação datado de 25 de março de 2014.

**Art. 2º** - A cessão de que trata a presente lei deverá ser destinado à implantação de um empreendimento comercial, uma vez que o imóvel está localizado próximo à via de entrada ao perímetro urbano e também de acesso à Rodovia intermunicipal, local eminentemente carente de instalações Comerciais.

**Art. 3º** - A referida cessão de uso deverá ser precedida de licitação, observando-se, com rigor, quanto ao procedimento e julgamento as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, notadamente o previsto no *caput* do art. 17 do referido diploma legal.

**Parágrafo único** - O cessionário vencedor do certame deverá promover ainda, através da exploração da atividade descrita no art. 2º, a manutenção de quadro de pessoal com um mínimo de 05 (cinco) empregados diretos até o final do primeiro ano de efetiva atividade, quando então este número deverá ser elevado para 08 (oito) empregados diretos.

**Art. 4º** - Para se habilitar no processo licitatório de que trata esta lei, os concorrentes deverão apresentar projeto detalhado das edificações a serem realizadas no imóvel considerada a finalidade prevista no art. 2º.

**Art. 5º** - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta lei, a modificação da finalidade da cessão ou ainda na ocorrência de qualquer das hipóteses dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 naquilo que for aplicável à cessão de que trata a presente lei, fará o imóvel, com todas as



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação.

**Art. 6º** - Para os fins da presente lei, o prazo para cumprimento dos encargos pelo cessionário será de 06 (seis) meses para o início da construção e instalação e funcionamento em 24 (vinte e quatro) meses, com início, em ambos os casos, após publicação do resultado final do procedimento licitatório.

**Art. 7º** - O cessionário não poderá transferir, ceder, ou alugar, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o imóvel descrito no art. 1º, sob pena de rescisão e retrocessão.

**Art. 8º** - Fica desafetada como área institucional a área cedida por esta lei, podendo, o Executivo, autorizar edificações no local.

**Art. 9º** - A cessão de que trata essa lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, onde será renovada por autorização legislativa.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2015.

**Frederico Carlos de Carvalho Alves**  
Prefeito Municipal

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei  
Complementar nº024/15.  
C. Procópio, 24 de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração